



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO					
1.1. Aquisição de lâmpadas tubulares de LED 18W 1200mm nas Unidades Escolares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	
01	22230-Lâmpada tubular led 18 w 1200 mm.	Unidade	1.000	R\$ 9,65	R\$ 9.650,00
1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.650,00 (Nove mil seiscentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.					
1.3. Da justificativa da contratação:					
1.3.1. A iluminação adequada em salas de aulas é decisivo para o aprendizado dos discentes, um ambiente com a iluminação inadequada proporcionará aos alunos, assim como, aos professores um ambiente de estresses e fadiga ao final da jornada educacional, segundo a ABNT NBR ISO/CIE 8995-1/2013 a troca das lâmpadas queimadas em local de trabalho/estudo é indispensável, salientamos que em média temos todos os dias ao menos 20 lâmpadas para serem trocadas todos os dias; ou seja 100 lâmpadas mensais. A iluminação adequada proporciona o maior rendimento potencial tanto do educador quanto do aprendiz.					
1.3.2. Certificação: Os produtos devem possuir certificação de qualidade emitido pelo INMETRO.					
1.3.3. Durabilidade e Vida Útil: As lâmpadas devem apresentar a maior durabilidade possível, Os fabricantes de lâmpadas devem garantir a vida útil e o fluxo luminoso de seus produtos para que eles possam atender aos requisitos estabelecidos pelas normas ABNT em seus respectivos setores.					
1.3.4. Sustentabilidade Ambiental: Os produtos devem atender aos critérios de sustentabilidade ambientais, ou seja, materiais recicláveis, ou que causem o mínimo impacto ambiental. A importância do Selo Procel para as lâmpadas é que ele sinaliza a eficiência energética do produto, garantindo que ele consome menos eletricidade para iluminar, resultando em economia na conta de luz e menor impacto ambiental.					
1.4. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: Não houve consumo desta aquisição de acordo com o histórico médio de consumo de bens/serviços nos últimos 06 (seis) meses.					

2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
2.1. As lâmpadas tubulares brancas frias de led garantem conforto térmico e luz adequada para o exercício das funções de trabalho e estudo de forma a garantir a potencialidade máxima do indivíduo.	
2.3. Realizar as substituições das lâmpadas queimadas pelas novas para garantir que as relações ensino-aprendizagem sejam efetivadas e que o espaço público oferte um ensino eficiente e eficaz.	
2.4. Considerando que nossa rede de ensino é responsável pela educação das crianças da creche até o fim do Ensino Fundamental I e que uma sala adequadamente iluminado proporcionará/facilitará a aprendizagem dos nossos aprendizes garantindo o direito previsto em constituição.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução que atende a necessidade da Secretaria Municipal de Educação é a dispensa tradicional (presencial), ou seja, de que trata o art. 22, do Decreto Municipal Nº 8.905/2025 nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Considerando que há no quadro da Prefeitura servidores públicos qualificados para realizar as substituições necessárias do objeto desta contratação/aquisição, não haverá a necessidade da contratação de mão de obra especializada para a substituição das lâmpadas tubulares das Unidades Escolares Municipais.

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Inspeção visual (conferência de cor, tamanho, medidas, acabamentos e demais especificações);

4.3.1. Será necessário a apresentação de garantia dos produtos adquiridos, bem como sua qualidade e especificidades conforme orçamento em anexo;

4.4. DA VISITA TÉCNICA: Não será exigida visita técnica obrigatória no local onde serão instaladas as lâmpadas.

5-MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. As aquisições devem estar em conformidade com o descrito no item 01 deste Termo de Referência.

5.1.1. Todas as ordens no decorrer da aquisição dos materiais deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Educação ou por seu preposto expressamente nomeado.

5.2.1 O prazo para início da entrega será de até 10 (dez) dias, contados a partir da expedição da homologação pela Unidade Requisitante.

5.2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme local e horário informados na Autorização de Fornecimento (AF).

5.2.3. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação situado na avenida Germano Dix, 3.350 – Jardim Carlos Gomes – CEP:13.633-00 Pirassununga/SP

Horário de recebimento das 07:30 h às 15:30 h.

5.3. Requisitos de aceitabilidade do objeto:

5.3.1. Serão condições de aceitabilidade dos materiais em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e conferido pelo responsável e por seu acompanhamento e fiscalização.

5.3.2. Ocorrendo na entrega dos itens contratados incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

5.4. Obrigações da contratada:

5.4.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência a entrega dos materiais.

5.4.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos itens entregues, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.4.3. Repor às suas expensas, os materiais com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

5.4.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

5.4.5. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade e/ou irregularidade dos itens, bem como, eventuais motivos que impeçam a entrega dos materiais no prazo previsto para a realização dos trabalhos;

5.4.6. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

5.4.7. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

5.4.8. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.4.9. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da contratada.

5.4.10. É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

5.4.11. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à entrega dos materiais.

5.4.12. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.7. Obrigações da contratante

5.7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.7.2 Exercer o acompanhamento e a conferência dos materiais, por servidor especialmente designado;

5.7.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais adquiridos, fixando prazo para a sua reposição correção;

5.7.4 Pagar ao contratado o valor resultante da aquisição dos materiais, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação (Dispensa Presencial, art. 22 do Decreto nº 8.905/2025 e do Inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133/2021);

6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos.

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer o disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:
www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos.

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos.

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato (manutencao.educacao@pirassununga.sp.gov.br).

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O prazo pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e constará no Edital em campo próprio.

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 10 (dez) dias úteis**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, **em até 30 (trinta) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. Os objetos do contrato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.1. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos

7-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Os itens serão contratados mediante dispensa Presencial, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 22 do Decreto Municipal nº 8.905/2025.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

00133

Nº do Órgão: 09.02.00

Categoria Econômica: 3.3.90.30

220.000 Ensino Fundamental

Fonte 01-Recurso Próprio

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pirassununga, 22 de agosto de 2025

Gestor da contratação

Nome: Renato Omar Ranzoni

Cargo: Professor

CPF: 294.532.378-84